

Art. 116. Os convênios deverão ser firmados pelos representantes legais da Escola Judicial Regional e da entidade partícipe, os quais deverão especificar, conforme o caso:

I – a finalidade e o objeto específico;

II – as obrigações dos partícipes;

III – o prazo de duração;

IV – o conteúdo e a carga horária do evento;

V – a origem das receitas;

VI – o montante das despesas;

VII – a forma de avaliação da frequência e do aproveitamento.

Art. 117. Para a realização das atividades previstas no art. 115 desta Resolução, as ações compartilhadas entre as Escolas Judiciais componentes do Sistema Integrado de Formação de Magistrados do Trabalho – SIFMT não dependem de convênio.

Art. 118. A ENAMAT deverá ser informada do inteiro teor dos convênios no prazo de 30 (trinta) dias após sua celebração.

Art. 119. Em atividades realizadas pelas Escolas Judiciais Regionais mediante convênio, a certificação da frequência e aproveitamento observará os regulamentos da ENAMAT.

Art. 120. Esta Resolução não se aplica:

I – aos acordos de cooperação e outros termos de parceria nos quais a atuação do outro partícipe se restrinja ao apoio à Escola Judicial em questões operacionais ou de logística para a realização de evento;

II – aos convênios celebrados por Escolas Judiciais dos Tribunais Regionais do Trabalho para fins de capacitação exclusiva de servidores.

TÍTULO XV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 121. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, a Resolução ENAMAT N.º 1, de 26 de março de 2008; a Resolução ENAMAT N.º 2, de 30 de novembro de 2009; a Resolução ENAMAT N.º 6, de 1º de julho de 2010; a Resolução ENAMAT N.º 8, de 10 de outubro de 2011; a Resolução ENAMAT N.º 9, de 15 de dezembro de 2011; a Resolução ENAMAT N.º 10, de 29 de março de 2012; a Resolução ENAMAT N.º 11, de 4 de julho de 2012; a Resolução ENAMAT N.º 16, de 30 de setembro de 2014; a Resolução ENAMAT N.º 17, de 30 de setembro de 2014; a Resolução ENAMAT N.º 20, de 30 de agosto de 2018; a Resolução ENAMAT N.º 21, de 11 de dezembro de 2018; a Resolução ENAMAT N.º 25, de 4 de junho de 2020; com todas as suas atualizações e as demais disposições em contrário ao disposto nesta Resolução, observado o estabelecido no artigo seguinte. (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 30, de 26 de outubro de 2022)

Parágrafo único. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, parcialmente, a Resolução ENAMAT N.º 26, de 9 de dezembro de 2021. (Redação dada pela Resolução ENAMAT n.º 30, de 26 de outubro de 2022)

Art. 122. O Título XI desta Resolução, que trata da Avaliação do Aperfeiçoamento Técnico para fins de Promoção por Merecimento de Magistradas e Magistrados, incluindo os Anexos 8 e 9, entrará em vigor um ano após a publicação da presente, prevalecendo no interregno o disposto na Resolução ENAMAT N.º 26, de 9 de dezembro de 2021.

Brasília – DF, 28 de setembro de 2022

Ministro ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA

Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

RESOLUÇÃO ENAMAT N.º 30, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022 * (Republicação)

Altera a Resolução ENAMAT n.º 28, que trata da revisão, atualização, sistematização e consolidação das Resoluções da ENAMAT.

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT), no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 111-A, §2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 45, de 8 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a ampliação das linhas do Programa de Pesquisa ENAMAT decorrente da implementação da nova linha de pesquisa sobre Direitos Humanos e Fundamentais, instituída pela Resolução n.º 28/2022;

CONSIDERANDO a política judiciária implementada pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça – CNJ n.º 413, de 23 de agosto de 2021, que trata da prevenção e enfrentamento à discriminação no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de correção de erro material quanto à técnica legislativa pertinente à vigência da Resolução ENAMAT N.º 26, de 9 de dezembro de 2021, quando da publicação da Resolução n.º 28/2022;

CONSIDERANDO o parecer favorável do Conselho Consultivo da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT;

RESOLVE editar a presente Resolução:

Art. 1º Os arts. 76 e 121 da Resolução ENAMAT n.º 28/2022 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 76. As atividades do Programa ENAMAT Pesquisa serão coordenadas e supervisionadas pelo Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa da ENAMAT, a quem competirá examinar e opinar sobre a celebração de convênios, acordos ou contratos, as diretrizes metodológicas e outras atividades correlatas ao desenvolvimento e ao acompanhamento de estudos e pesquisas no âmbito do referido programa.

§1º O Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa será composto por profissionais com titulação e reconhecida experiência na área acadêmica e na produção de pesquisas, sendo:

I – sete membros da magistratura trabalhista com titulação de doutor, em qualquer área do conhecimento, dentre os quais será escolhida uma Coordenadora ou um Coordenador, além de uma Subcoordenadora ou Subcoordenador;

II – três membros da magistratura trabalhista, com titulação mínima de mestre, que tenham origem, formação ou pesquisa vinculadas a temas que envolvam segmentos sociais fortemente excluídos pela tradição histórica brasileira;

III – a magistrada ou o magistrado auxiliar da Direção da ENAMAT, como membro nato do Comitê e das comissões de estudos, cuja exigência da titulação de doutora ou doutor será dispensada, se for o caso, a quem incumbirá a tarefa de secretariar os colegiados;

IV – dois pesquisadores externos com titulação de doutor em uma das seguintes áreas: Educação, Psicologia Organizacional e do Trabalho, Ciências Sociais, Ciências Econômicas, Ciência Política ou Filosofia.

(...)

§7º Em caso de empate nas deliberações do colegiado, o voto de qualidade competirá àquele que estiver no exercício da coordenação.

§8º Funcionário em apoio à Direção da ENAMAT e do Comitê Científico de Assessoramento à Pesquisa da ENAMAT duas comissões permanentes de estudos, cujas composições e funcionamento respeitarão as diretrizes constantes dos parágrafos anteriores, cada uma delas composta por 8 membros indicados pelo Diretor da ENAMAT, sendo uma voltada à temática das questões de gênero e outra direcionada à questão de raça na sociedade e na magistratura, ambas sob o espectro do Direito Internacional e do Direito Brasileiro.

Art. 121. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, expressamente, a Resolução ENAMAT N.º 1, de 26 de março de 2008; a Resolução ENAMAT N.º 2, de 30 de novembro de 2009; a Resolução ENAMAT N.º 6, de 1º de julho de 2010; a Resolução ENAMAT N.º 8, de 10 de outubro de 2011; a Resolução ENAMAT N.º 9, de 15 de dezembro de 2011; a Resolução ENAMAT N.º 10, de 29 de março de 2012; a Resolução ENAMAT N.º 11, de 4 de julho de 2012; a Resolução ENAMAT N.º 16, de 30 de setembro de 2014; a Resolução ENAMAT N.º 17, de 30 de setembro de 2014; a Resolução ENAMAT N.º 20, de 30 de agosto de 2018; a Resolução ENAMAT N.º 21, de 11 de dezembro de 2018; a Resolução ENAMAT N.º 25, de 4 de junho de 2020; com todas as suas atualizações e as demais disposições em contrário ao disposto nesta Resolução, observado o estabelecido no artigo seguinte.

Parágrafo único. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, parcialmente, a Resolução ENAMAT N.º 26, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 2º Republica-se a Resolução ENAMAT n.º 28/2022 com as alterações introduzidas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília – DF, 26 de outubro de 2022

Ministro MAURICIO GODINHO DELGADO

Diretor da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho

* Republicada em virtude de erro material.

RESOLUÇÃO ENAMAT N.º 31, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022 * (Republicação)

Altera a Resolução ENAMAT n.º. 28, que trata da revisão, atualização, sistematização e consolidação das Resoluções da ENAMAT.

O DIRETOR DA ESCOLA NACIONAL DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE MAGISTRADOS DO TRABALHO (ENAMAT), no uso de suas atribuições legais e regimentais,